



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TERMO DE CONTRATO Nº 03/SUB-MB/2024

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 49/SUB-MB/2023- P.A. Nº 6045.2023/0000689-7

OBJETO:EXECUÇÃO DE OBRAS DE READEQUAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO.

LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS: EM QUADRA POLIESPORTIVA, LOCALIZADA NA RUA PAULO LEMORE - CEP 05844-190 - JARDIM SÃO LUIZ - DISTRITO DO JARDIM SÃO LUIZ - SÃO PAULO/SP

CONTRATANTE: PMSP/ SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

CONTRATADA: LAFORMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte quatro, na sede da Subprefeitura M' Boi Mirim, presentes de um lado a PMSP/Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **05.510.098/0001-40**, situada a Avenida Guarapiranga, 1.695 – Parque Alves de Lima – CEP 04902-915- São Paulo - SP, representada pelo senhor Subprefeito **João Paulo Lo Prete**, portador da Cédula de Identidade nº **13.609.348-SSP**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº **051.895.548-64**, em conformidade com a Lei Municipal nº **13.399/02**, e ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **Laforma comercio e serviços Ltda**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **11.180.512/0001-01**, situada à Rua Doutor Elias Luís de Oliveira, Nº 58 Bairro JD Esmeralda - Jardim Esmeralda - São Paulo/SP CEP 05366130 Fone (11) 3539-0699 – E-mail [laforma@laforma.com.br](mailto:laforma@laforma.com.br), adjudicatária da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 49/SUB-MB/2023**, representada pelo senhor **André Rodrigues Lauand Esper**, portador da Cédula de Identidade nº **22.471.434-X**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº **287.732.298-06**, seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si contratado, em conformidade com a Lei Federal **8.666/93** e Lei Municipal nº **13.278/02** e alterações posteriores.

## I - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE READEQUAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO**
- 1.2.Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do **ANEXO I** do **TOMADA DE PREÇOS Nº 49/SUB-MB/2023** que precedeu o presente Termo de Contrato.

## II – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO

- 2.1 - Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário.
- 2.2 - O valor do presente Termo de Contrato importa em **R\$1.531.805,81** (Um Milhão e Quinhentos e Trinta e Um Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Oitenta e Um Centavos).
- 2.3 - Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação 58.10.15.451.3022.1170.4.4.90.51.00.00.2.500.7999.1, através da Nota de Empenho nº **43.048/2024**, no valor de **R\$1.531.805,81** (Um Milhão e Quinhentos e Trinta e Um Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Oitenta e Um Centavos).



4





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

5.2. A **CONTRATADA** no ato de retirada da Ordem de Início de Serviços deverá apresentar a ART recolhida nos termos da Lei Federal nº **6496/77** e da Resolução CONFEA nº **425/98**, bem como a matrícula no cadastro específico do INSS – CEI, conforme artigo 7º do Decreto Municipal nº **52.295/11**, que será retida para posterior juntada ao PROCESSO DE GESTÃO DE CONTRATO pelo Fiscal do Contrato.

**VI – GARANTIA PARA CONTRATAR**

6.1. Em conformidade com o art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica dispensada a apresentação de garantia contratual.

**VII – DAS MEDIÇÕES**

7.1. Mediante requerimento apresentado pela CONTRATADA à Unidade Fiscalizadora do contrato na Subprefeitura M'Boi Mirim, será efetuada a **MEDIÇÃO ÚNICA DOS SERVIÇOS PRESTADOS**, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, como segue:

7.1.1. Relatório fotográfico antes do início, durante e depois de finalizados os serviços que estarão sendo medidos;

7.1.2. Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;

7.1.3. Cópia da Nota de Empenho correspondente;

7.1.4. Cópia da Ordem de Início de Serviços;

7.1.5. Comprovantes ou tickets emitidos pelo aterro onde foram dispostos os entulhos, quando o for caso;

7.1.6. Memória de cálculo dos quantitativos da medição;

7.2. O valor da medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados, aplicados os custos unitários contratuais, acrescidos do valor correspondente ao BDI contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da **PLANILHA DE ORÇAMENTO- ANEXO III da TOMADA DE PREÇOS Nº 49/SUB-MB/2023**.

**VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Em conformidade com a PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SF Nº 170 DE 31 DE AGOSTO DE 2020, o processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pelo fiscal do contrato em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, em ordem cronológica, conforme o caso:

8.1.1. cópia da ordem de início da execução de obras;

8.1.2. nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

8.1.3. medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;

8.1.4. ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº **54.873/14**.

8.2. O prazo de pagamento será de **30** (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da [Portaria SF nº 170, de 31 de agosto de 2020](#), a fim de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

obedecer rigorosamente as disposições do Decreto Municipal nº **61.990/2022**, art. 3º, § 1º, inciso II, bem como do § 2º do art. 13 do Decreto Municipal nº **62.147/2023**.

8.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **Banco do Brasil**, observados as disposições do Decreto Municipal nº **51.197/10**, que dispõe sobre pagamento aos credores da Prefeitura do Município de São Paulo.

8.4. Não será concedida atualização ou compensação financeira, exceto nos casos previstos na Portaria nº **05/SF/12**, ocasionados por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**.

8.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

8.6. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei Federal nº **8.666/93**, com a redação da Lei Federal nº **9.032/95**, será observado por ocasião de cada pagamento as disposições dos artigos 157, 158 e 164 § 3º da IN nº **971/09**, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSF.

8.7. Serão observadas as disposições relativas às retenções de impostos nos termos das respectivas legislações:

a) ISS – Imposto Sobre Serviços – Lei Municipal nº **13.701/03**, regulamentada pelo Decreto Municipal nº **53.151/12**, e alterações posteriores;

b) INSS – Instrução Normativa RFB nº **971/09** e alterações posteriores;

c) Imposto Sobre a Renda - Decreto Federal nº **9.580/18** e alterações posteriores;

#### **IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

##### **OBRIGA-SE A CONTRATADA À:**

9.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços obedecendo às especificações e demais normas constantes deste Termo de Contrato.

9.2. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.

9.3. Refazer imediatamente todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: tampas de bocas-de-lobo, quebras de calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à **CONTRATANTE**.

9.4. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais utilizados, sem ônus a Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim quando necessitar refazer os serviços rejeitados pela fiscalização.

9.5. Promover a sinalização viária necessária, responsabilizando-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem assim por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.

9.6. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

9.7. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**OBRIGA SE A CONTRATANTE:**

- 9.19. Fornecer à **CONTRATADA**, no ato da ordem de início, o nome do servidor que representará a **CONTRATANTE** durante a execução do objeto;
- 9.20. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovados;
- 9.21. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;
- 9.22. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
- 9.23. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 9.24. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com as leis que regem a matéria;
- 9.25. Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.
- 9.26. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.
- 9.27. Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.
- 9.28. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.
- 9.29. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.
- 9.30. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
- 9.31. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

**X – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Fiscal do Contrato, em conformidade com o Decreto Municipal nº **54.873/13**.

**10.2** Fica designado Gestor do Contrato o Arquiteto **Roberto Garkisch**, Registro Funcional nº **752.731.4** da Supervisão de Projetos e Obras da Subprefeitura M' Boi Mirim.

**10.3** Em conformidade com o art. 6º do Decreto Municipal nº **54.873/14**, fica designado Fiscal do Contrato o Arquiteto **Alexandre Augusto da Silva**, Registro Funcional nº **686.998.0** da Supervisão de Projetos e Obras da Subprefeitura M' Boi Mirim, que em seus impedimentos legais será substituído pelo Engenheiro **Reynaldo Alberto Pinto da Silva Azevedo**, Registro Funcional nº **639.931.2**.

6/12

ANDRÉ  
RODRIGUES  
LAJAND  
ESPER/2877322980  
G

AJ  
#  
R/  
25  
G



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**X I - DO ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL N° 56.633/2015**

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**XII - PENALIDADES**

12.1. Além das sanções previstas no capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, fica a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo:

12.1.1. Multa por dia de atraso na entrega de documentos solicitados para a lavratura Termos de Contrato/Aditivos/ Recebimento Provisório/ Definitivo e/ou instrução de processo: **0,5%** (meio por cento) do valor do contrato.

12.1.2. Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: **0,5%** (meio por cento) por dia sobre o valor do Termo de Contrato, até o limite de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a critério da Administração, aplicar pena de rescisão contratual e/ou as multas previstas nos itens **12.1.7** ou **12.1.8**, conforme o caso.

12.1.3. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: **1,0%** (um por cento) por dia sobre o valor do Termo de Contrato, até o limite de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a critério da Administração, aplicar pena de rescisão contratual e/ou a multa prevista no item **12.1.7**.

12.1.4. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: **0,5%** (meio por cento) sobre o valor do Termo de Contrato, por dia.

12.1.5. Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: **0,5%** (meio por centos) sobre o valor do Termo de Contrato.

12.1.6. Multa por não apresentar documentos exigidos como condição de pagamento: **0,5%** (meio por cento) do valor da medição correspondente

12.1.7. Multa por inexecução parcial do Termo de Contrato: **30,0%** (trinta por centos) sobre o valor da parcela não executada.

12.1.8. Multa por inexecução total do Termo de Contrato: **30,0 %** (trinta por cento) sobre o seu valor.

12.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

**X III- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

13.1. Os serviços objeto do "Termo de Contrato" serão recebidos pela Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

13.2. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

13.3. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

13.4. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado "ex-offício", pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual, e/ou execução dos serviços contratuais.

13.5. A **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.6. No decorrer do prazo de observação, estabelecido em 90 (noventa) dias contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal providenciará a designação de comissão de recebimento, para lavrar termo de vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, elaborar relatório fotográfico do local da obra, lavrar Termo de Recebimento Definitivo, observado o disposto na PORTARIA nº 1891/SAR/93.

13.7. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

#### **XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Fica a **CONTRATADA**, ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

14.2. Para assinatura do presente Termo de Contrato, a empresa apresentou os seguintes documentos:

14.2.1. **CNPJ** - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.

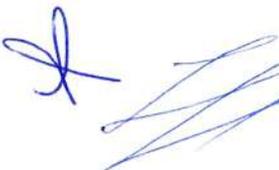
14.2.2. **CNU**- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

14.2.3. **CRF** - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;

14.2.4. **CNDT** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43 (NR);

14.2.5. **CTM** - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo, ainda que a empresa tenha sede em outro Município;

14.2.5.1. Caso a empresa não seja inscrita no cadastro de contribuintes mobiliários do Município de São Paulo, esta deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob

  
ANDRÉ RODRIGUES LAJANO  
ESP02077227005



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**  
**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve a Fazenda deste Município, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada;

14.2.6. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em data não superior a **60** (sessenta) dias da abertura do certame, se outro prazo não constar documento.

14.2.7. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

14.2.8. Declaração de que se compromete a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal, nos termos do Decreto Municipal nº **50.977/09 (ANEXO XVI)**.

14.2.9. Declaração de que se compromete a utilizar produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do Decreto Municipal nº **48.184/07 (ANEXO XVII)**.

14.2.10. Instrumento público ou particular de procuração e/ou Contrato ou estatuto social do outorgante, o mesmo deverá outorgar o poder de representação, o mandante deve discriminar os atos que o mandatário pode praticar de maneira clara e minuciosa, visando todos os atos, em especial para assinatura de Termo de Contrato.

14.2.11. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN Cadastro Informativo Municipal, acompanhada da consulta via internet.

14.3. Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o **MEMORIAL DESCRITIVO - ANEXO I da TOMADA DE PREÇOS** que originou o instrumento.

14.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Federal nº **8.666/93** com suas alterações subsequentes e demais normas pertinentes à matéria.

14.4.1. Fica vedada a subcontratação de partes do objeto do contrato ou sua cessão, exceto quando previamente autorizada pela Administração - Subprefeitura M'Boi Mirim.

14.4.1.1. A subcontratação quando previamente autorizada, não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

14.4.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 77, 78 e incisos da Lei Federal nº **8666/93** e parágrafo do artigo 29 da Lei Municipal nº **13.278/02** e demais normas pertinentes ao assunto.

14.4.3. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79 e 80, inciso I, da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

14.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da Prefeitura, suspensão ou rescisão do ajuste.

14.6. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a emissão da ordem de reinício.

14.7. A Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim se reserva o direito de executar através de outras **CONTRATADAS**, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente termo de contrato.

14.8. A lei que rege a execução deste contrato, especialmente aos casos omissos é a Lei Federal nº **8.666/93** e alterações posteriores.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

14.9. E por estarem de acordo, assinam o presente a senhor Subprefeito, e representante da **CONTRATADA**, em **02** (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

14.10. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

**PELA CONTRATANTE**



**JOÃO PAULO LO PRETE  
SUBPREFEITO  
SUB-MB**

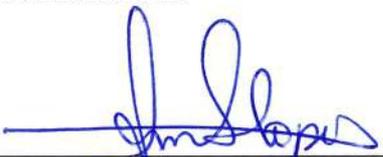
**PELA CONTRATADA**

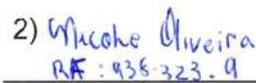
ANDRE RODRIGUES LAUAND  
ESPER:28773229806

Assinado de forma digital por  
ANDRE RODRIGUES LAUAND  
ESPER:28773229806  
Dados: 2024.04.03 14:26:19  
-03'00'

**ANDRE RODRIGUES LAUND ESPER  
22.471.434-X  
287.732.298-06  
SÓCIO DIRETOR**

**TESTEMUNHAS:**

1)   
NOME: Angela Maria Silva Lopes  
RG N°: 20856120-1  
CPF N°: 132400228-00

2)   
NOME: Nicole Lima de Oliveira  
RG N°: 57.761.193-8  
CPF N°: 472.533.198-85



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 49/SUB-MB/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6045.2023/0000689-7**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE READEQUAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO.**

**LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS: EM QUADRA POLIESPORTIVA, LOCALIZADA NA RUA PAULO LEMORE - CEP 05844-190 - JARDIM SÃO LUIZ - DISTRITO DO JARDIM SÃO LUIZ - SÃO PAULO/SP**

---

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**OBJETO: READEQUAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO- QUADRA POLIESPORTIVA**

**LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS: RUA PAULO LEMORE - CEP 05844-190 - JARDIM SÃO LUIZ - DISTRITO DO JARDIM SÃO LUIZ - SÃO PAULO/SP**

---

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- Serviços de demolição, isolamento de áreas;
- Recuperação e Melhorias do piso da quadra poliesportiva, com lixamento e aplicação de estuque;
- substituição das traves de futebol de salão, tabelas de basquete e tela de nylon para cobertura da quadra;
- Execução de muro de arrimo no talude junto a quadra;
- Implantação de 02 vestiários e sanitários;
- Plantio de Grama nas áreas do vestiário, talude e sanitários;
- Execução de instalações hidro sanitárias e instalação de entrada de água;
- Execução de instalações elétricas e instalação de entrada de energia;
- Substituição de iluminação de quadra com troca de refletores e instalação de circuito para alimentação de tomadas;
- Execução de rampa para acesso aos vestiários a serem construídos
- Execução de cobertura metálica com estrutura para os sanitários e vestiários;
- Execução de escada para acesso de sanitário;

11/12

4  
AL  
ANDRE RODRIGUES  
LAUAND  
ESP/20772229806  
11



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

Deverá ser removido pela empreiteira, todo o entulho proveniente das demolições e restos da limpeza final da obra. Deverão ser executados os retoques onde se fizer necessário, sendo a obra considerada terminada, somente após a verificação dos serviços executados.

**CONSIDERAÇÕES**

Deverá ser atendida a relação dos serviços descritos neste Memorial a serem aprovados na Planilha do Orçamento proposto, considerando-se os elementos da composição de preços unitários de EDIF – 2, do caderno de critérios técnicos, assim como as determinações estabelecidas no Caderno de Encargos de EDIF, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, onde pertinentes e principalmente das determinações da fiscalização.

**PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S.).

12/12

ENQUE  
SOMENOS  
LAVAND  
ESPRL2477322682 Pg.11  
de 11